

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A ANALISAR E PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 3555-A, DO SR. JOSÉ EDUARDO CARDOZO, QUE "ESTABELECE NORMAS GERAIS EM CONTRATOS DE SEGURO PRIVADO E REVOGA DISPOSITIVOS DO CÓDIGO CIVIL, DO CÓDIGO COMERCIAL BRASILEIRO E DO DECRETO-LEI Nº 73, DE 1966 (REVOGA DISPOSITIVOS DAS LEIS Nºs 556, DE 1850 E 10.406, DE 2002)

**PROJETO DE LEI Nº 3555 DE 2004
(Do Deputado José Eduardo Cardozo)**

Estabelece normas gerais em contratos de seguro privado e revoga dispositivos do Código Civil, do Código Comercial Brasileiro e do Decreto-Lei nº 73 de 1966.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 15 do Projeto de Lei 3055/2004., a seguinte redação:

Art. 15. Perde a garantia o segurado que não comunicar o fato causador de relevante agravamento do risco.

JUSTIFICAÇÃO

A utilização do termo "dolosamente" fere o princípio das conseqüências decorrentes do descumprimento do ônus que é imputado ao segurado no contrato.

Também afronta a boa-fé e responsabilidade objetiva, que estabelecem a conduta comportamental de não prejudicar, de agir de acordo com o ajustado contratualmente.

Importante ainda assinalar que o artigo 15 é incoerente com o caput do artigo 13 do próprio substitutivo que obriga (se obriga, há de haver conseqüência) a comunicação por parte do segurado, portanto, nenhuma razão para que a perda da garantia deva ser apenas aquela proveniente de dolo.

Diante do exposto, é de se esperar que a emenda ora apresentada seja acolhida.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado Darcísio Perondi